



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 269ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2023**

1 Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2023, às 08h, por meio da plataforma Zoom
2 Meeting (ID da Reunião: 891 0327 8762), reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do
3 Meio Ambiente da Serra – COMDEMAS para a 269ª Reunião Plenária Ordinária,
4 conforme prévia convocação, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte
5 pauta: 1. Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 268ª
6 Reunião Ordinária; 3. Informes Gerais; 4. Câmara Técnica de Recursos Naturais -
7 Processo nº 11640/2022; 5. Relato de Processos; 6. Distribuição de processos; 7.
8 Encerramento. A reunião foi aberta pelo Secretário de Meio Ambiente Claudio Denicoli
9 dos Santos, Presidente do COMDEMAS. Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros:
10 Marcos Antônio dos Reis Tosta/Titular SESA, Murilo Martins Rodrigues/Suplente
11 PROGER, Gilson Mesquita/Titular FTIEES, Luciano Cajaíba/Titular SEPLAE, Rosa
12 Picoli/Titular ASES; Marcos Vinícius/Titular FINDES, Lizandra Föeger/Suplente SEMMA,
13 Jean/Titular Amigos do Mestre Álvaro; Rosana/Titular APRUMUS; Priscila Letro/
14 Suplente CREA/ES; Aline Fragoso/Titular Comunidade Científica; Gilmar
15 Nogueira/Suplente ASES, Anderson Muniz/Titular Câmara e Vereadores; Edmar
16 Machado/Suplente Serviços Públicos; Elka Domingues/Suplente FTIEES, Leonardo
17 vescovi/Suplente APRUMUS, Paulo Henrique/Suplente SESE. Secretária Executiva do
18 Comdemas: Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares. Participou da reunião o
19 advogado da empresa Ambiental Serra Dr. Pedro Passos. **Item 1 - Verificação do**
20 **Quórum e Abertura da sessão:** início da reunião se deu às 8h e 15 minutos, após
21 verificação de quórum. **Item 2 – Aprovação da Ata 268ª: Em regime de votação pela**
22 **aprovação da ATA 268ª:** Aprovada pelos seguintes conselheiros presentes no item de
23 pauta, sendo 10 votos: ASES, SESE, Comunidade Científica, FINDES, SEPLAE, FTIEES,
24 Câmara de Vereadores, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, PROGER, CREA/ES. **Item**
25 **3. Informes Gerais:** o conselheiro Gilson Mesquita solicita que os conselheiros que
26 estejam com processos fiquem atentos aos prazos regimentais para julgamento. Solicita
27 que seja adquirido com recurso do fundo de meio ambiente, com o valor já deliberado
28 na última reunião de 2022, lanchas e jet-ski para fiscalização nas praias do município. **4.**

29 **Câmara Técnica de Recursos Naturais - Processo nº 11640/2022 - Relator:**
30 Klinger/CREA-ES, Pedido de Vistas: Anderson Muniz/Câmara de Vereadores: informa
31 que, considerando que ele faz parte do conselho gestor da Apa de Praia Mole, diz que se
32 sente seguro de opinar em processos que envolvem outras Unidades de Conservação
33 por conhecer, disse que se atentou ao Parecer do DRN e também ao Parecer do IDAF e
34 também em relação ao voto do colega e relator desse processo, diz que sentiu ausência
35 da apresentação de um instrumento técnico que norteia os trabalhos, sendo o Plano de
36 Manejo da Unidade de Conservação, haja vista está se tratando de uma APA e que
37 observou também que o departamento que emitiu o parecer não é o departamento que
38 faz a gestão da Unidade de Conservação. Para que o conselho não “peque” nessa
39 decisão, solicita diligências ao Departamento responsável pela gestão das Unidades de
40 Conservação para que se manifeste, fazendo inclusive menção ao Plano de Manejo.
41 Evoca a necessidade da SEMMA começar a discutir a importância dos conselhos
42 gestores de cada UC, bem como definir o gestor desses conselhos. O conselheiro Gilson
43 solicita a palavra e informa que não cabe pedido de diligência, considerando que não
44 havendo conselho gestor da APA da Lagoa Jacuném, o secretário que teria que se
45 manifestar, pois enquanto o conselho gestor não é instituído, é o secretário que
46 responde pelo Plano de Manejo, explica. O Presidente responde que em relação a
47 Unidade de Conservação, o SNUC Estadual que é o SISEUC, define que quem responde
48 pela UC é o Secretário enquanto não teve conselho gestor instituído, destaca que por
49 falta de estrutura ainda não foi implementado o conselho gestor das UC's, mas que está
50 sendo discutido. Informa que a Divisão de Unidades de Conservação - DAUC está
51 vinculada do DRN e quando foi expedido o Parecer do DRN, essa questão já foi discutida
52 internamente lá. Explica que a legislação municipal deixou uma brecha, como falou na
53 reunião anterior, que quando se estabelece um limite para UC, isso pode ser revisto ou
54 conselho gestor e caso não haja, como é o caso o conselho municipal de meio ambiente
55 se manifesta, porém sempre embasado pelos pareceres técnicos, tanto do IDAF, que se
56 manifestou, e pelo DRN que também se manifestou, e que todo trâmite legal foi
57 executado pela secretaria, tendo sido o processo encaminhado a CTRN, destaca que não
58 há necessidade de enviar para o DRN e que ele mesmo conversou com a Chefia da
59 Divisão de Unidades de Conservação Srª Danielle Aquino, e afirma que não vai haver
60 qualquer prejuízo ambiental. O vereador Anderson reitera o pedido de diligência, e que
61 todos os pareceres apresentados não mencionam o Plano de Manejo. O conselheiro
62 Gilson diz que essa área não está na cartografia do Plano de Manejo da Apa da Lagoa

63 Jacuném. O Presidente diz que irá colocar em votação o parecer da câmara técnica de
64 recursos naturais e o pedido de diligência do conselheiro de acordo com o que prevê o
65 Regimento Interno. Pergunta se há dúvidas entre os conselheiros, não havendo. **Em**
66 **regime de votação:** pela aprovação do Parecer da Câmara Técnica de Recursos Naturais
67 do Comdemas (folhas 47 a 54 dos autos), ou com o conselheiro Anderson pela baixa de
68 diligência: 13 votos pela aprovação, sendo: CREA/ES, FTIEES, Comunidade Científica,
69 FINDES, SEPLAE, PROGER, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, ASES, SEMMA, SESA,
70 Serviços Públicos, 1ª Entidade Ambientalista/Amigos dos Mestre Álvaro, SESE. 01 voto
71 contrário: Câmara de Vereadores. **5. Relato de Processos:** foi solicitada a inversão de
72 pauta pelo conselheiro Gilson para o item 5.4, considerando a participação do advogado
73 da empresa Ambiental Serra, Dr. Pedro Passos. O Presidente e o conselho é de acordo
74 com a inversão. **5.4 Processo: nº 28287/2021 e apensos:** Auto de Infração:
75 8272707/2021 - multa R\$ 8.500,00, Autuado(a): AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA
76 DE SANEAMENTO S/A, Relator: Rosa Picoli/ASES, Motivo da autuação: lançar efluente
77 sanitário (esgoto in natura) na rede pluvial. O fato ocorreu na Avenida Beira Mar, em
78 frente a Rua Rio de Janeiro, na coordenada -20.217958, -40.200332, bairro Bicanga,
79 Serra/ES. O fato constatado no dia 10/05/2021 (segunda-feira) às 14h38". A JAR foi
80 favorável à manutenção da multa. **Discussão e deliberação:** a relatora lê seu parecer
81 sendo favorável ao cancelamento do auto de infração, considerando que a obstrução da
82 rede se deu pela má utilização pela população e quanto ao atendimento realizado pela
83 concessionária dentro do prazo previsto em contrato. É dada a palavra ao Advogado da
84 empresa para defesa oral que se manifesta dizendo que espera que esse caso seja
85 analisado de uma forma um pouco diferente do que ele tem visto ao longo de todo o
86 último ano no Conselho. Destaca que ele esteve participando de reuniões do Comdemas
87 desde o final do ano de 2021 e em nenhuma delas ele viu que as análises tem sido feitas
88 a luz do Plano Municipal de Saneamento, das Cláusulas do Contrato da PPP, e que as
89 análises tem sido feitas de forma automática. Lê a Cláusula do Plano Municipal de
90 Saneamento onde fala a respeito da má utilização da rede coletora e, diz que não vai se
91 estender muito, pois está de acordo com o relatório elaborado pela conselheira Rosa.
92 Destaca que o Plano Municipal de Saneamento prevê a quantidade máxima de
93 ocorrências de extravasamentos e que o contrato da PPP foi elaborado a luz do Plano
94 Municipal de Saneamento, lê o item 4.1.3 do Contrato da PPP e o item 4.2.1 estabelece
95 um prazo para atendimento do chamado para contenção do extravasamento. Informa
96 que a foto anexada aos autos de defesa, demonstra que o extravasamento precisou de

97 realização de obra e foi detectada uma placa enorme de gordura, e que o
98 extravasamento não atingiu área verde, que ocorreu no asfalto e que ficou contido pelo
99 meio fio. Explica que a remuneração da empresa é variável e que ela tem cumprir uma
100 série de itens para ser remunerada pelo serviço realizado, que existe uma empresa que
101 atua como verificador independente, que fiscaliza a concessionária para atestar se ela
102 realmente está cumprindo com esses índices, diz que está bem claro o relatório e
103 solicita o cancelamento do auto de infração. São abertas as inscrições, o conselheiro
104 Gilson se manifesta dizendo que ninguém quer ficar aqui julgando multa da CESAN e da
105 Ambiental Serra, observa que a dosimetria da pena deveria ser em dobro ou triplo e isso
106 não está sendo aplicado em 1ª instância na JAR e a inobservância de que os fiscais não
107 se atentaram para prazo daquilo que foi determinante para atendimento de chamado,
108 assim sobra para nós julgarmos esses processos em 2ª instância invés de estarmos
109 discutindo políticas públicas ambiental para o município, enfatiza. Diz que é favorável a
110 manutenção da multa na sua integralidade conforme decisão da JAR. Lizandra relembra
111 que a manutenção do sistema é essencial para o funcionamento do mesmo, não adianta
112 culpar a população pelo mal uso, concorda com as palavras do conselheiro Gilson.
113 Pergunta em que cláusula é conferido o prazo para atendimento do prazo, anexo III do
114 Contrato item 4.3.1, responde o advogado da empresa Ambiental Serra. Lizandra diz que
115 quando a gente vê uma ocorrência dessa e dá 24h para resolver um dano ambiental,
116 porque mesmo sendo no asfalto pode percolar e atingir o solo, fora o problema para as
117 pessoas que andam ao redor, temos visto casos na entrada do bairro Manguinhos,
118 destaca. O advogado da empresa responde dizendo que não é a causa do dano ao meio
119 ambiente que deve ser analisada e que a linha da defesa é quem causou o dano. Após
120 manifestação dos demais conselheiros e esclarecimentos de dúvidas. **Em regime de**
121 **votação:** com a relatora pelo cancelamento do auto de infração: 06 Votos pela
122 manutenção: FTIEES, Câmara de Vereadores, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS,
123 SEMMA, SESA, 1ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro. 06 Votos pelo
124 cancelamento: ASES, SESE, Comunidade Científica, SEPLAE, PROGER, Serviços Públicos.
125 01 voto de abstenção: CREA-ES. A conselheira Priscila/CREA-ES justifica sua abstenção
126 dizendo que já prestou serviços para a empresa. O Presidente do Comdemas profere o
127 voto para desempate, sendo favorável à manutenção do auto de infração. No momento
128 da votação houve a intervenção de fala do advogado da Ambiental Serra, Dr. Pedro
129 Passos, tendo sido desligado o áudio dele a pedido do Presidente do Comdemas, pois
130 não há previsão regimental de interrupções por parte da defesa em momento distinto

131 do da defesa oral. O Presidente informa que precisará se ausentar da reunião por
132 motivo pessoal, bem como o conselheiro representante da Câmara de Vereadores,
133 Anderson Muniz. O Presidente solicita que a cessão seja conduzida pela Secretária
134 Executiva do Comdemas. **5.6 Processo: nº 20228/2021 e apensos:** Auto de Infração:
135 8272680/2021 - multa R\$ 30.000,00, Autuado(a): AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA
136 DE SANEAMENTO S/A, Relator: Daiana Valt/Comunidade Científica, Motivo da autuação:
137 a autuação ocorreu por, em vistoria sistemática, flagrar o lançamento de efluente no
138 solo e atingindo a rede pluvial sem autorização e sem prévio tratamento. Endereço de
139 ocorrência: Rua Rio Marinho, próximo. Nº 500 (em frente ao Condomínio Residencial
140 Eldorado, Serra-ES. O poço de visita (PV) vazando constantemente. A JAR foi favorável
141 à manutenção da multa. **Discussão e deliberação:** a relatora lê seu parecer, sendo
142 favorável a manutenção do auto de infração, considerando o auto de infração e as fotos
143 anexadas ao relatório da ação fiscal, bem como os autos de infrações que demonstram a
144 reincidência da situação apesar de algumas eventualmente terem sido canceladas, bem
145 como o extravasamento atingindo o solo no campo de futebol, local que é frequentado
146 por crianças e adultos. A secretária executiva passa a palavra para o advogado da
147 empresa Dr. Pedro Passos para realização de defesa oral. Dr. Pedro informa que nunca
148 foi interrompida uma fala dele seja em sessão administrativa ou no judiciário, cita o
149 estatuto da OAB que advogado pode utilizar da palavra tanto em tribunal judicial ou
150 administrativo, que quando interrompeu a votação ele queria falar que como o vereador
151 Anderson Muniz se declarou impedido de relatar dois processos da Ambiental Serra e da
152 CESAN por ter sido presidente da CPI do Saneamento da Câmara de Vereadores, disse
153 que acha estranho sua palavra ter sido cassada no momento dessa intervenção, diz que
154 o procurador do município está presente e que ele pode falar um pouco sobre o caso,
155 porque ele é advogado. Inicia sua defesa falando sobre uma questão que foi debatida
156 entre contrato e lei, o contrato ele não é contrário a lei, ele é contrato público de
157 concessão, ele não fala que o agente pode chegar lá e prevaricar, não estamos falando
158 em deixar de multar e prevaricar, fácil é chegar e multar e sem maiores investigações
159 lavrar multas contra a Concessionária, por isso muitos autos de infrações, duas
160 autuações pelo mesmo fato, tanto para CESAN quanto para a Ambiental Serra. A CESAN
161 não faz a defesa, ela simplesmente envia a multa para a Ambiental Serra pagar e a
162 Concessionária acaba pagando a multa duas vezes pelo mesmo fato normalmente. Fala
163 que quando o agente constatar aquele fato, que tenha o cuidado de verificar quem
164 causou, é dever do fiscal investigar quem causou aquele ato que está causando o

165 extravasamento, enfatiza. A Concessionária está sendo atraída pra isso tudo por força
166 do contrato e os termos desse contrato é relevante para esses julgamentos, solicita o
167 cancelamento da multa. Os conselheiros Gilson e Luciano se inscrevem. O conselheiro
168 Gilson diz que nosso regimento prevê que não poderá haver intervenção no momento
169 da votação do conselho, sua fala não foi cortada por imposição do Presidente do
170 Comdemas, é regimental, não pode haver interferências, por mais que o conselheiro
171 Anderson tenha presidido, tenha dito que ia se abster em algum momento ele tem todo
172 direito em reconsiderar sua votação, sendo prerrogativa do vereador fiscalizar o que
173 está sendo realizado no município, explica. O princípio da presunção de que a Serra
174 Ambiental está sendo penalizada duas vezes pelo mesmo fato gerador, isso também não
175 é correto, se a CESAN está cobrando da Serra Ambiental vai gerar um passivo lá na
176 frente. A temática é a mesma, mesmas situações relatadas, diz que fica muito à vontade
177 pra julgar isso, pois o papel da sociedade civil é dar essa contribuição de forma
178 voluntária aqui no conselho. No momento que ele se sentir impedido de votar ele irá se
179 manifestar, deixará pra se manifestar no momento da votação. Luciano diz que estava
180 contando na pauta quantas autuações estão sendo julgadas nessa pauta da Serra
181 Ambiental e da CESAN aqui no comdemas, um total de 18 processos, 10 da Ambiental
182 Serra e 8 da CESAN. Todos pelo mesmo motivo, diz que o conselho está tratando um
183 problema que deve ser tratado de forma complexa pra resolver o problema de um em
184 um, pois está apenas em um processo de penalização e não está resolvendo o problema
185 do saneamento, diz que não se sente a vontade de votar, pois todos estão sendo
186 incompetentes na forma como está sendo tratado esse assunto, uma forma amadora,
187 ou a concessionária tem um problema muito forte, ou isso é apenas dinheiro de troco
188 que não vai resultar em nada, o problema não é se extravasou, o problema é porque e
189 como isso está acontecendo, pois trata de um macroproblema, sugere que todos os
190 processos sejam baixados em diligência para se fazer um diagnóstico, diz que se sente
191 desconfortável em julgar mais processos dessas concessionárias. O conselheiro
192 Murilo/Proger solicita a palavra e diz que o Dr. Pedro tem razão na pontuação que ele
193 fez do último julgamento, que realmente um regimento interno do Comdemas não pode
194 sobrepor a legislação que trata da ordem da advocacia, cita ao artigo 7º da Lei
195 8906/1994, que é o estatuto da OAB, cita o inciso X, diz que o advogado fez a
196 manifestação no momento oportuno. O conselheiro Gilson diz que a questão regimental
197 do Comdemas não pode ser desconsiderada, pois no momento da defesa foi concedida
198 a fala. A Secretária Executiva solicita que seja dada continuidade na pauta, e que no

199 momento em que o secretário estiver presente na reunião, retorne com esse assunto. O
200 conselheiro Luciano Cajaíba pergunta se pode dar uma questão de ordem e retirar todos
201 os processos da pauta do Comdemas, o conselheiro Gilson diz que não pode ocorrer isso.
202 A secretária executiva explica que pelo regimento interno tem que ser seguida ordem de
203 pauta. Nesse momento entra na reunião o Dr. Felipe Itala Rizk, perguntado quem está
204 presidindo a cessão. A secretária executiva diz que ela está presidindo a cessão a pedido
205 do secretário e presidente Claudio. O Advogado Dr. Felipe Itala Rizk diz que é uma falta
206 de respeito o que foi feito com o advogado da Ambiental Serra, que a palavra dele foi
207 cortada e pede nulidade da cessão. O conselheiro Gilson pede a palavra a Secretária
208 Executiva, que concede a fala, e diz que a cessão do Comdemas não pode ser
209 interrompida e que não cabe solicitação para nulidade da reunião, e diz que foi sim
210 concedida a fala ao advogado no momento oportuno. O advogado pergunta quem é
211 esse senhor que está falando, se a secretária executiva que está presidindo a cessão. A
212 secretária executiva informa que o senhor Gilson é conselheiro do Comdemas e que a
213 fala foi concedida a ele por ela que está presidindo a cessão. Explica que o regimento
214 interno do conselho prevê que o representante legal da empresa, no caso o advogado
215 poderá se manifestar oralmente por 3 minutos podendo ser prorrogado por mais 3
216 minutos, porém apenas no momento de defesa. Nesse momento o secretário Claudio
217 entra na cessão e solicita que seja desligado o áudio do advogado Dr. Felipe e que seja
218 dada continuidade nos trabalhos do Conselho e que após o término do processo que
219 será votado não haja mais inversão de pauta. A secretária executiva dá continuidade na
220 reunião. **Em regime de votação:** com a relatora pela manutenção do auto de infração:
221 08 Votos pela manutenção: Comunidade Científica, FTIEES, PROGER, 2ª Entidade
222 Ambientalista/APRUMUS, SEMMA, SESA, 1ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre
223 Álvaro, Serviços Públicos. 01 Voto pelo cancelamento: ASES. 02 abstenções: CREA/ES e
224 SEPLAE. A conselheira Priscila/CREA-ES justifica sua abstenção dizendo que já prestou
225 serviços para a empresa. O conselheiro Luciano Cajaíba/SEPLAE informa que até que
226 seja resolvida a situação sobre as diversas multas lavradas as concessionárias, irá se
227 abster do voto, mesmo com o relato da conselheira se o problema foi causado pela
228 Serra Ambiental. **5.1 Processo: nº 59909/2021 e apensos:** Auto de Infração:
229 8272898/2021 - multa R\$ 30.000,00, Autuado(a): CESAN, Relator: Rafael/Serviços
230 Públicos, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por executar lançamento de esgoto
231 através de vazamento de um PV, em via pública, causando degradação ambiental. O fato
232 foi constatado no dia 13/11/2021 às 11:00 horas e 29 minutos, no endereço de

233 ocorrência Rua Rua Governador Valadares, Praia de Carapebus – Serra/ES, nas
234 coordenadas indicadas: 24 k 376997762619. A JAR manteve a multa em sua totalidade.
235 **Discussão e deliberação:** o processo é relatado pelo conselheiro suplente Edmar
236 Machado que após leitura do relato é favorável a manutenção do auto de infração,
237 considerando que houve a infração de extravasamento de esgoto diretamente no solo,
238 por ser reincidente no fato. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:**
239 08 Votos pela manutenção: Serviços Públicos, Comunidade Científica, FTIEES, PROGER,
240 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, SEMMA, SESA, 1ª Entidade Ambientalista/Amigos
241 do Mestre Álvaro. 03 abstenções: CREA/ES, SEPLAE e ASES. Priscila/CREA-ES por conflito
242 de interesses, pois já prestou serviços técnicos a empresa. SEPLAE e ASES pelos mesmos
243 motivos ditos no item anterior. O advogado Dr. Felipe Itala Rizk, abre seu áudio e diz que
244 entrou em contato telefônico com o Secretário Claudio e que já conversou com ele de
245 forma pacífica, e se manifesta dizendo que ninguém quer sair de casa para o trabalho e
246 passar por essa situação e que protocolará formalmente na prefeitura o pedido de
247 fornecimento da gravação da reunião. **6. Distribuição dos processos:** foram distribuídos
248 processos conforme sorteio anexo II. **7. Encerramento:** A Secretária Executiva agradece
249 a presença de todos, encerrando a reunião às 10h e 35 minutos, reunião da qual eu,
250 Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei à presente ata,
251 que segue assinada por mim e pelo Presidente da reunião. Print's dos participantes
252 Anexo I.

253 **Assinaturas:**

254 **CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS**
255 Presidente do COMDEMAS
256 Secretário de Meio Ambiente

257

258

259

260 **GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES**
261 Secretária Executiva do COMDEMAS

262

263

264

265

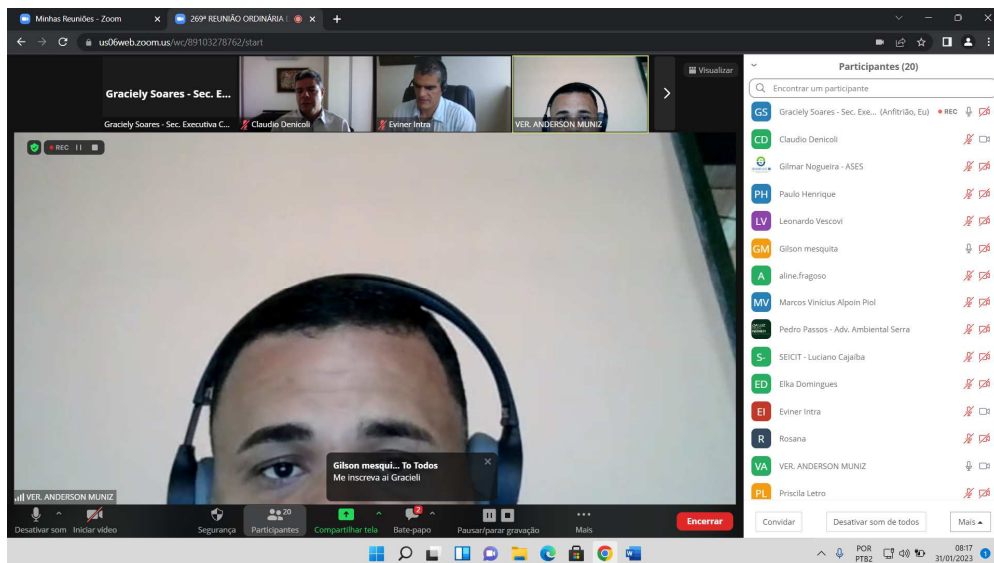
266

267

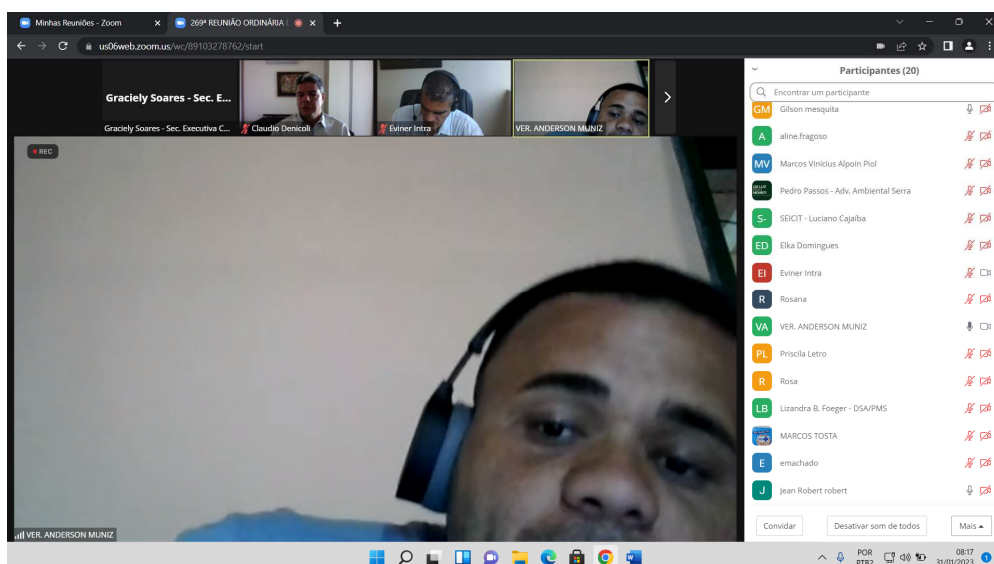
ANEXO I

ATA DA 269ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 31/01/2023

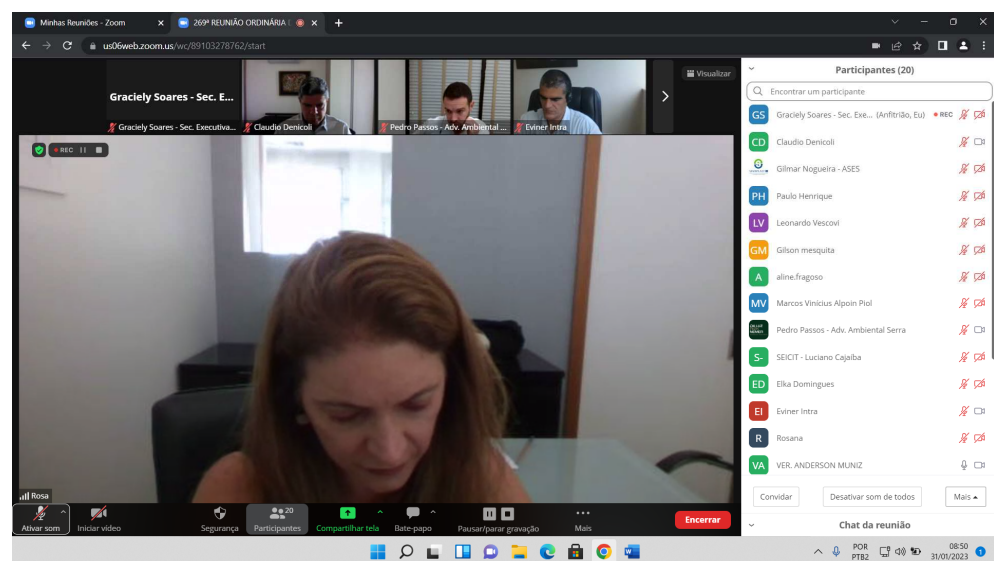
268
269

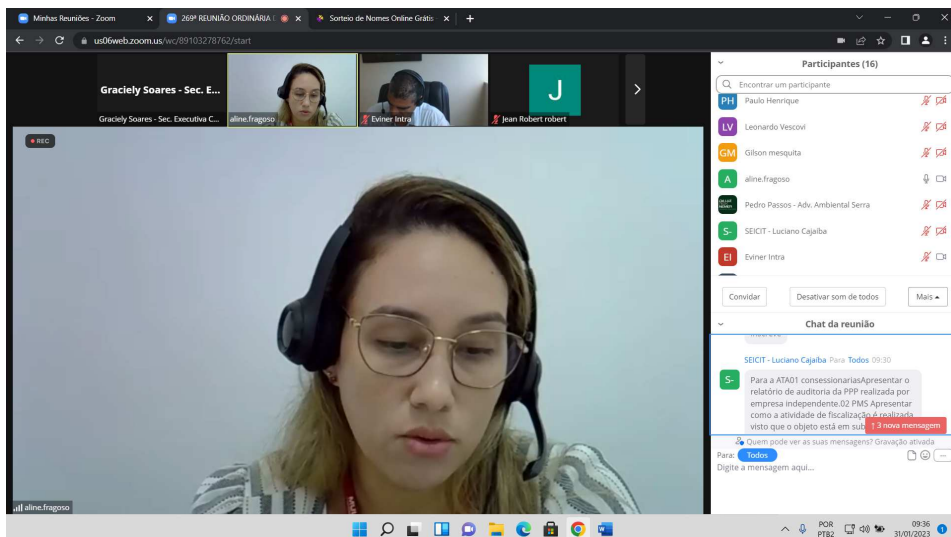


270
271



272
273





ANEXO II

SORTEIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

